PROJETO DE LEI Nº 276/13

Torna obrigatório o fornecimento de máscara facial descartável hospitalar, aos funcionários, pacientes e visitantes, com ou sem fins lucrativos que operem unidades de saúde no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica obrigatório o fornecimento de máscara facial hospitalar, aos funcionários, pacientes e visitantes, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que operem unidades de saúde no Município de Salvador.
Parágrafo único - As máscaras deverão ser fornecidas e utilizadas por pacientes, funcionários e visitantes que estejam nas áreas de circulação e de internação das unidades mencionadas nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

A problemática das Infecções Hospitalares ainda consiste em grande desafio para a saúde pública em todo o mundo, são as mais frequentes e importantes complicações ocorridas em pacientes hospitalizados, caracterizando-se como uma preocupação muito difundida em todo o âmbito de assistência à saúde por estar relacionada ao bem-estar dos pacientes, visitantes, familiares e de todas as pessoas envolvidas nesse campo. Além disso, os gastos relacionados a procedimentos diagnósticos e terapêuticos da infecção hospitalar fazem com que o custo seja elevado.

A prevenção de riscos à saúde pública, quaisquer que sejam seus fatores causais, deve ser uma preocupação do legislador municipal. Fica evidente que as unidades de saúde privadas no município precisam agir preventivamente, principalmente, nas áreas hospitalares de internação, onde o risco de contágio e de exposição a infecções, por parte de pacientes, funcionários e visitantes, é muito maior.

Tendo em vista tal questão é que se apresenta este Projeto de Lei, buscando garantir que os serviços de saúde oferecidos neste município, sejam cada

vez melhores e oferecem maior segurança a todos os agentes envolvidos nas várias fases do processo de internação e recuperação.

O projeto em tela visa, portanto, a proteger pacientes, funcionários e visitantes da contaminação por bactérias, que são organismos microscópios formados por uma única célula. Existem bactérias por todo o planeta, seja na água, no solo ou em habitat altamente hostis, como lixo radioativo, em áreas profundas da crosta terrestre ou no pH altamente ácido do nosso estômago. A maioria das bactérias não causa doenças, porém, um pequeno número é responsável por infecções comuns na prática clínica.

Cada bactéria é transmitida de uma maneira diferente. Doenças como meningite, tuberculose e coqueluche são transmitidas através de secreções respiratórias, como tosse ou perdigotos. Existem ainda as infecções causadas por bactérias que vivem habitualmente em nosso corpo. Essas infecções normalmente surgem quando bactérias que habitam um determinado local do organismo conseguem migrar para outro.

Diante da problemática apresentada, em que as infecções hospitalares constituem um relevante problema de Saúde Pública cabe aos membros desta Casa agir proativamente, garantindo aos munícipes maior qualidade de vida através de medidas de segurança com a saúde. Esperamos análise e aprovação do projeto por parte dos nobres colegas.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2013.
J. CARLOS FILHO